EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	**Nº 6533/2026**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Valor Global
PROCESSO NÚMERO	**0001287/2026**
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Alexânia-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01.01.01031.1101.3.029.3.3.90.39.364**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais.**
DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS	**19 de novembro de 2026, às 18h00min.**
NORMAS LEGAIS	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
ENDEREÇO NA INTERNET	https://alexania.go.leg.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: **departamentodecompras@alexania.go.leg.br**
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 23.294,93 (vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)

ASSINADO DIGITALMENTE POR THAINA AMARAL TELES EM 16/11/2026 ÀS 13:54:52.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2026

Processo Administrativo n. 0001287/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	**19 de novembro de 2026, às 18h00min (Horário de Brasília/DF).**
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**departamentodecompras@alexania.go.leg.br**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste edital e em seus anexos.

Descrições e quantidades			
Item	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Qtde.**

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

1	Prestação de serviços especializados de levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, compreendendo identificação e catalogação técnica; fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code para consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física; registro fotográfico atualizado; avaliação patrimonial e cálculo de depreciação; conciliação físico-contábil; regularização cadastral e atualização de movimentações e tombamentos; elaboração e atualização dos termos de responsabilidade; e entrega de relatórios técnicos e livro físico com todas as informações consolidadas do levantamento.	Serviço	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, até a data e horário estabelecidos neste edital, por uma das seguintes formas:

2.1.1. Protocolo presencial na sede da Câmara Municipal de Alexânia; ou

2.1.2. por meio eletrônico, através do e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, por uma das formas previstas no item 2.1 deste edital.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:
3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à proposta apresentada.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.5.1. contiver vícios insanáveis;
4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.423, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias,** contados da assinatura do contrato, não sendo admitida prorrogação, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento do prazo de envio das propostas.
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
8.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
8.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Viviane de Arêa Leão Andrade Santana
Agente de contratação

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

outubro de 2014, do SECRETÁRIA da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.15. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

1.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Administrativo n.º 0001287/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda.

1.2. A contratação tem por finalidade atualizar e consolidar as informações relativas ao patrimônio mobiliário da Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante conferência física, identificação individualizada, avaliação, registro da localização e do estado de conservação dos bens, visando assegurar maior confiabilidade aos controles patrimoniais e contábeis, bem como subsidiar as atividades de gestão, fiscalização e controle interno e externo.

1.3. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, incluindo identificação e catalogação técnica, registro fotográfico, fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, regularização cadastral, atualização de movimentações e tombamentos, elaboração e atualização dos termos de responsabilidade e entrega dos relatórios técnicos e livro físico consolidado.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

1.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente das atividades de levantamento, identificação, catalogação, avaliação,

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

conciliação e atualização patrimonial, cuja execução por uma única empresa favorece a uniformidade metodológica, a consistência dos registros e a adequada consolidação dos resultados.

1.7. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Descrições e quantidades					
Item	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Prestação de serviços especializados de levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, compreendendo identificação e catalogação técnica; fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code para consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física; registro fotográfico atualizado; avaliação patrimonial e cálculo de depreciação; conciliação físico-contábil; regularização cadastral e atualização de movimentações e tombamentos; elaboração e atualização dos termos de responsabilidade; e entrega de relatórios técnicos e livro físico com todas as informações consolidadas do levantamento.	Serviço	01	R$ 23.294,93	R$ 23.294,93

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

1.8. O valor global estimado da contratação é de **R$ 23.294,93 (vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, sendo o julgamento das propostas realizado pelo critério de menor preço global.

1.9. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Alexânia, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Caberá à contratada executar integralmente os serviços objeto da contratação, disponibilizando profissionais, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais, recursos técnicos e demais elementos necessários à adequada realização do levantamento e à entrega dos produtos finais, sem ônus adicional para a Administração.

1.11. O prazo para execução integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas do levantamento físico, identificação, etiquetamento, avaliação, conciliação patrimonial e entrega dos relatórios técnicos, termos de responsabilidade e livro físico consolidado.

1.12. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, preferencialmente em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo os horários ser ajustados mediante prévia autorização da Administração, de modo a preservar a continuidade das atividades institucionais.

1.13. O levantamento patrimonial deverá compreender a conferência física dos bens móveis, com identificação individualizada, descrição, categoria, localização, estado de conservação e identificação dos responsáveis por sua guarda ou utilização, observadas as condições efetivamente verificadas durante a execução dos serviços.

1.14. A contratada deverá realizar a catalogação técnica e o registro fotográfico atualizado dos bens inventariados, fornecendo e aplicando etiquetas patrimoniais com QR Code que permitam a consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física.

1.15. A avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação deverão observar, no que couber, a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, considerando as características dos bens, seus valores, vida útil estimada e estado de conservação, de modo a subsidiar a atualização dos registros patrimoniais e contábeis.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

1.16. Os quantitativos e as especificações técnicas detalhadas dos serviços objeto da presente contratação encontram-se descritos em tabela específica constante deste Termo de Referência, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda.

1.17. A contratada deverá realizar a conciliação físico-contábil, mediante confronto das informações obtidas no levantamento com os registros patrimoniais e contábeis existentes, identificando divergências e promovendo a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos pertinentes.

1.18. A execução dos serviços deverá contemplar a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, com identificação dos bens e dos respectivos setores ou responsáveis por sua guarda ou utilização, conforme as informações apuradas durante o inventário.

1.19. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar relatórios técnicos e livro físico consolidado, contendo a relação dos bens inventariados, registros fotográficos, identificação patrimonial, valores, localização, estado de conservação, informações de depreciação e demais dados necessários ao acompanhamento e à gestão do acervo patrimonial.

1.20. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais, registros fotográficos, elaboração de documentos e demais custos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração além do valor constante da proposta vencedora.

1.21. Os serviços executados ou os documentos e registros entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ou que apresentem erros, omissões, divergências ou inconsistências decorrentes da execução contratual, deverão ser corrigidos ou complementados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

1.22. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço destinado ao aprimoramento dos controles patrimoniais, à atualização dos registros e à adequada gestão dos bens públicos pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia/GO.

1.23. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda, considerando a natureza dos serviços, as etapas necessárias à sua execução e as obrigações assumidas pelas partes.

1.24. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

Documento de Formalização da Demanda, sem prejuízo das obrigações de garantia e correção de eventuais inconsistências decorrentes da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualizar e consolidar o levantamento dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante a realização de inventário físico, identificação individualizada, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais.

2.2. A adequada administração dos bens públicos exige a manutenção de registros patrimoniais atualizados e confiáveis, capazes de refletir a situação real do acervo, incluindo a identificação, localização, estado de conservação, valor, vida útil estimada e responsáveis pela guarda ou utilização de cada bem.

2.3. A contratação permitirá realizar a conferência física de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, confrontando as informações levantadas com os registros patrimoniais e contábeis existentes, a fim de identificar eventuais divergências, subsidiar a regularização cadastral e promover a atualização das movimentações e tombamentos.

2.4. A solução pretendida compreende a prestação de serviços especializados de levantamento e inventário físico, identificação e catalogação técnica, registro fotográfico atualizado, fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, regularização cadastral, atualização de movimentações e tombamentos, elaboração e atualização dos termos de responsabilidade, bem como entrega de relatórios técnicos e livro físico consolidado.

2.5. A identificação padronizada, a catalogação técnica e o etiquetamento com QR Code permitirão a consulta individualizada às informações dos bens, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física, contribuindo para maior organização, rastreabilidade e eficiência no acompanhamento do patrimônio público.

2.6. A avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação contribuirão para a manutenção de informações consistentes sobre os valores dos bens, enquanto a conciliação físico-contábil permitirá identificar divergências entre a situação efetivamente constatada e os registros existentes, subsidiando os ajustes necessários à adequada gestão patrimonial e contábil.

2.7. A elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade permitirão identificar os setores e os responsáveis pela guarda ou utilização dos bens, contribuindo para o controle de sua distribuição, movimentação e conservação, bem como para a formalização das responsabilidades relacionadas ao patrimônio da Câmara Municipal.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

2.8. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução dos serviços mediante metodologia adequada, padronização dos registros e consolidação das informações em relatórios técnicos e livro físico, proporcionando maior confiabilidade aos controles patrimoniais e subsidiando as atividades de gestão, fiscalização e controle interno e externo.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a formalização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento com divulgação de aviso de contratação direta, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as especificações, os requisitos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Documento de Formalização da Demanda.

3.2. A solução contempla a realização de levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante conferência individualizada, identificação, descrição, classificação, localização, verificação do estado de conservação e identificação dos responsáveis pela guarda ou utilização de cada bem.

3.3. O levantamento compreenderá a identificação e catalogação técnica dos bens, com registro fotográfico atualizado e organização das informações patrimoniais, de modo a permitir sua individualização e adequada correspondência com os registros existentes.

3.4. A solução contempla, ainda, o fornecimento e a aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code, destinadas à consulta individualizada das informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física, assegurando a identificação padronizada e a rastreabilidade dos bens inventariados.

3.5. A contratada deverá realizar a avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação dos bens móveis, considerando suas características, valores, vida útil estimada e estado de conservação, observadas, no que couber, a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

3.6. A solução compreenderá a conciliação físico-contábil, mediante confronto das informações obtidas no levantamento com os registros patrimoniais e contábeis

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

existentes, visando identificar divergências e subsidiar a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos.

3.7. A execução dos serviços deverá contemplar a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, com identificação dos bens e dos respectivos setores ou responsáveis por sua guarda ou utilização, conforme as informações apuradas durante o inventário.

3.8. As características, especificações técnicas, quantitativos e condições de execução dos serviços encontram-se detalhados em tabela própria constante deste Termo de Referência, elaborada em conformidade com as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda.

3.9. Ao término da execução, a contratada deverá entregar relatórios técnicos e livro físico consolidado, contendo a relação dos bens inventariados, fotografias, identificação patrimonial, valores, localização, estado de conservação, informações de depreciação e demais dados necessários à gestão e ao acompanhamento do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal.

3.10. A solução deverá assegurar a atualização e a confiabilidade dos registros patrimoniais, proporcionando informações consistentes sobre a situação física e contábil dos bens, contribuindo para o aprimoramento dos controles internos, a transparência da gestão e o atendimento às atividades de fiscalização e controle externo.

3.11. Os serviços deverão ser integralmente executados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, abrangendo todas as etapas do levantamento, identificação, etiquetamento, avaliação, conciliação e entrega dos produtos finais.

3.12. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, para correção, sem custos adicionais, de erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual, não abrangendo atualizações motivadas por aquisições, baixas, movimentações ou alterações ocorridas após a data de referência do inventário.

3.13. A solução adotada caracteriza-se como prestação de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

3.14. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais, registros fotográficos, elaboração dos documentos, relatórios técnicos e livro físico consolidado, bem como todas as demais providências necessárias ao perfeito cumprimento da contratação, sem

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Alexânia/GO além do valor constante da proposta vencedora.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda, período destinado ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia, que permanecerão exigíveis durante o respectivo prazo.

4.2. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, as especificações técnicas e as condições de execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias ao levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação e atualização patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.5. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo o levantamento físico, a aplicação das etiquetas patrimoniais, a conciliação físico-contábil e a entrega dos relatórios técnicos, termos de responsabilidade e livro físico consolidado.

4.6. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, preferencialmente em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo os horários ser ajustados mediante prévia autorização da Administração, de modo a preservar a continuidade das atividades institucionais.

4.7. O levantamento patrimonial deverá abranger aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, compreendendo a conferência física, identificação individualizada, descrição, classificação, localização, verificação do estado de conservação e identificação dos responsáveis pela guarda ou utilização de cada bem.

4.8. A contratada deverá realizar a catalogação técnica e o registro fotográfico atualizado dos bens inventariados, fornecendo e aplicando etiquetas patrimoniais com QR Code que

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

permitam a consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física.

4.9. A avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação deverão observar, no que couber, a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, considerando as características dos bens, seus valores, vida útil estimada e estado de conservação.

4.10. A contratada deverá realizar a conciliação físico-contábil, mediante confronto das informações obtidas no levantamento com os registros patrimoniais e contábeis existentes, identificando eventuais divergências e promovendo a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos pertinentes, conforme as informações disponíveis e as orientações da Administração.

4.11. A execução dos serviços deverá contemplar a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, com identificação dos bens e dos respectivos setores ou responsáveis por sua guarda ou utilização, conforme as informações apuradas durante o inventário.

4.12. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar relatórios técnicos e livro físico consolidado, contendo a relação dos bens inventariados, registros fotográficos, identificação patrimonial, valores, localização, estado de conservação, informações de depreciação e demais dados necessários ao acompanhamento e à gestão do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

4.13. O recebimento do objeto será realizado inicialmente de forma provisória, para verificação da entrega dos produtos e da execução aparente dos serviços, e posteriormente de forma definitiva, após a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A Administração poderá realizar, quando necessário, verificações e conferências antes do recebimento definitivo, inclusive quanto à correspondência entre os bens fisicamente inventariados e os registros apresentados, à identificação patrimonial, à aplicação e funcionalidade das etiquetas com QR Code, aos registros fotográficos, à avaliação, à depreciação, à conciliação físico-contábil e à integridade dos documentos entregues.

4.15. Constatada qualquer divergência, erro, omissão, inconsistência ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção ou complementação necessária, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

4.16. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, para correção, sem custos adicionais, de erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual.

4.17. A garantia não abrangerá atualizações motivadas por aquisições, baixas, movimentações ou alterações patrimoniais ocorridas após a data de referência do inventário, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas decorrentes dos serviços efetivamente executados.

4.18. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais, registros fotográficos, elaboração de documentos, relatórios técnicos, livro físico, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

4.19. A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos bens patrimoniais, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo promover a correspondente reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.20. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, acompanhar os trabalhos de levantamento e inventário, conferir os produtos entregues e atestar sua conformidade para fins de recebimento e pagamento.

4.21. A execução da contratação deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda, do instrumento contratual e da proposta vencedora, os princípios e as normas aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda, no instrumento contratual, na Ordem de Serviço e na proposta vencedora, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato superveniente devidamente justificado e formalmente registrado, os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações poderão ser prorrogados pelo período

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo e formalização cabível, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Compete ao fiscal da contratação:
5.4.1. acompanhar a execução dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação e atualização patrimonial dos bens móveis, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
5.4.2. verificar a realização do levantamento físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, especialmente quanto à identificação individualizada, descrição, classificação, localização, estado de conservação e identificação dos responsáveis pela guarda ou utilização dos bens;
5.4.3. verificar a conformidade da catalogação técnica e dos registros fotográficos apresentados, bem como o fornecimento e a aplicação das etiquetas patrimoniais com QR Code, observando sua correspondência com os bens inventariados e a possibilidade de consulta individualizada às informações exigidas;
5.4.4. acompanhar e verificar a execução da avaliação patrimonial e do cálculo de depreciação, observando a consistência das informações apresentadas e sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas contábeis aplicáveis;
5.4.5. verificar a realização da conciliação físico-contábil, a identificação de divergências entre o levantamento físico e os registros existentes, bem como a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos pertinentes;
5.4.6. verificar a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, observando a identificação dos bens e dos respectivos setores ou responsáveis por sua guarda ou utilização;
5.4.7. acompanhar e verificar o cumprimento do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido para a execução integral dos serviços, incluindo a entrega dos relatórios técnicos, termos de responsabilidade e livro físico consolidado;

5.4.8. conferir os relatórios técnicos e o livro físico consolidado, verificando a correspondência das informações apresentadas com os serviços executados, os registros fotográficos, a identificação patrimonial, os valores, a localização, o estado de conservação e as informações de depreciação dos bens;
5.4.9. realizar ou acompanhar, quando necessário, as verificações destinadas a confirmar a adequação dos serviços executados e dos documentos entregues às especificações técnicas e às condições estabelecidas para a contratação;
5.4.10. promover o recebimento provisório do objeto e, após a verificação de sua conformidade, adotar as providências necessárias ao recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
5.4.11. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os documentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência,

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

determinando sua correção, complementação ou regularização no prazo fixado pela fiscalização;
5.4.12. atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, para fins de liquidação e pagamento.

5.5. O fiscal deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, erros, omissões ou inconsistências, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos documentos entregues com as especificações técnicas e demais exigências constantes deste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as condições estabelecidas.
5.7. A contratada será obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou documentos em que se verificarem erros, omissões, divergências, inconsistências ou incorreções decorrentes da execução contratual, no prazo fixado pela fiscalização, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens patrimoniais ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive durante o levantamento físico, manuseio dos bens, identificação, etiquetamento e demais procedimentos necessários à execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

5.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante a vigência da contratação, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória correspondente.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

5.12. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, após o respectivo ateste pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valor legalmente estabelecidos e as atualizações normativas vigentes à época da contratação.

6.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante publicação de aviso de contratação direta, assegurada a possibilidade de apresentação de propostas por empresas interessadas, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos no respectivo aviso e neste Termo de Referência.

6.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, sendo selecionada a proposta de menor valor que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda.

6.4. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, cuja execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a consistência das informações e a adequada consolidação dos resultados.

6.5. A contratação ficará condicionada à comprovação, pela empresa selecionada, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, técnica, exigidos pela legislação vigente, especialmente os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e ao valor da contratação.

6.6. A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação patrimonial, bem como capacidade operacional suficiente para assegurar a execução integral do objeto nas condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. A Administração poderá desclassificar proposta que apresente preço manifestamente inexequível, incompatível com os valores praticados no mercado, que contenha condições incompatíveis com este Termo de Referência ou que não atenda às especificações técnicas

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

mínimas ou às condições de execução exigidas, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as diligências cabíveis.

6.8. A proposta deverá indicar o valor global dos serviços e contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais com QR Code, registros fotográficos, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, elaboração de termos de responsabilidade, relatórios técnicos, livro físico consolidado, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento da contratação, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais.

6.9. A proposta deverá apresentar descrição suficiente dos serviços ofertados, de modo a permitir à Administração verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à abrangência do levantamento patrimonial, à identificação e catalogação dos bens, ao etiquetamento com QR Code, à avaliação, à conciliação físico-contábil e à entrega dos produtos finais exigidos.

6.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à proposta apresentada, especialmente quanto à metodologia de execução dos serviços e à capacidade de atendimento das especificações estabelecidas, observados os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida a apresentação de amostras ou catálogos.

6.11. A adjudicação será realizada de forma global, considerando a contratação de um único serviço integrado de levantamento e inventário patrimonial de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, devendo a empresa vencedora executar integralmente todas as atividades e entregar os produtos previstos neste Termo de Referência.

6.12. A contratação observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Emitir, em tempo hábil, a Nota de Empenho, a Ordem de Serviço e os demais atos necessários à formalização e execução da contratação, indicando de forma clara o objeto, os quantitativos e as demais informações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

7.3. Disponibilizar à contratada o acesso às dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, aos bens móveis objeto do levantamento e aos registros patrimoniais e contábeis existentes, bem como fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar a execução da contratação, bem como eventuais erros, omissões, divergências, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas, das disposições deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda, do instrumento contratual, da Ordem de Serviço, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação e atualização patrimonial, bem como sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da contratação, sempre que solicitados, observados os limites administrativos e as disposições legais aplicáveis.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os documentos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo exigir sua correção, complementação ou regularização, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.10. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a conferência dos serviços executados e a verificação da conformidade do levantamento patrimonial, da identificação e catalogação dos bens, dos registros fotográficos, das etiquetas com QR Code, da avaliação patrimonial, do cálculo de depreciação, da conciliação físico-contábil, dos termos de responsabilidade, dos relatórios técnicos e do livro físico consolidado com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. Realizar ou acompanhar, quando necessário, as verificações destinadas a confirmar a correspondência entre os bens fisicamente inventariados e as informações apresentadas

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

pela contratada, inclusive quanto à identificação, localização, estado de conservação, registros fotográficos, funcionalidade das etiquetas com QR Code, valores patrimoniais, depreciação e demais informações necessárias à adequada atualização dos registros patrimoniais e contábeis.

7.12. Acionar a contratada durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços, sempre que constatados erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual, acompanhando as providências adotadas para sua correção, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Alexânia/GO, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução da contratação, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

8.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para a formalização da contratação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

8.3. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Documento de Formalização da Demanda, com o instrumento contratual, com a Ordem de Serviço e com a proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, as características e os padrões mínimos de qualidade exigidos.

8.4. Executar integralmente os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas do levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros e entrega dos produtos finais.

8.5. Realizar o levantamento físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante conferência individualizada, identificação, descrição, classificação, localização, verificação do estado de conservação e identificação dos responsáveis por sua guarda ou utilização.

8.6. Realizar a identificação e catalogação técnica dos bens inventariados, organizando as informações patrimoniais de forma padronizada e individualizada, de modo a assegurar a correspondência entre os bens fisicamente identificados e os respectivos registros patrimoniais.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

8.7. Realizar o registro fotográfico atualizado dos bens móveis inventariados, assegurando a correspondência das imagens com a identificação individualizada de cada bem e com as demais informações constantes do levantamento patrimonial.

8.8. Fornecer e aplicar etiquetas patrimoniais com QR Code nos bens inventariados, de forma adequada e segura, permitindo a consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física.

8.9. Realizar a avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação dos bens móveis, considerando suas características, valores, vida útil estimada e estado de conservação, observadas, no que couber, a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8.10. Realizar a conciliação físico-contábil, mediante confronto das informações obtidas no levantamento com os registros patrimoniais e contábeis existentes, identificando divergências e promovendo a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos pertinentes, conforme as informações disponíveis e as orientações da Administração.

8.11. Elaborar e atualizar os termos de responsabilidade dos bens inventariados, com identificação dos respectivos setores ou responsáveis por sua guarda ou utilização, conforme as informações apuradas durante a execução dos serviços.

8.12. Elaborar e entregar relatórios técnicos e livro físico consolidado, contendo a relação dos bens inventariados, registros fotográficos, identificação patrimonial, valores, localização, estado de conservação, informações de depreciação e demais dados necessários ao acompanhamento e à gestão do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

8.13. Executar os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo os horários ser ajustados mediante prévia autorização da Administração, adotando os cuidados necessários para não prejudicar o funcionamento das atividades institucionais.

8.14. Comunicar à Câmara Municipal de Alexânia/GO, por escrito e de forma imediata, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes e adotando tempestivamente as providências necessárias à regularização.

8.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto à metodologia utilizada, aos critérios de identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação,

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

conciliação físico-contábil e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade do objeto.

8.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão, consistência e conformidade dos serviços executados e das informações apresentadas, respondendo por erros, omissões, divergências, inconsistências ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas que lhe sejam imputáveis na execução do objeto.

8.17. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, registros ou documentos que apresentem erros, omissões, divergências, inconsistências ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.18. Assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, para correção de erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Alexânia/GO, não abrangendo atualizações motivadas por aquisições, baixas, movimentações ou alterações patrimoniais ocorridas após a data de referência do inventário.

8.19. Indicar representante ou canal de atendimento apto a atuar como interlocutor junto à Administração durante a execução da contratação e durante o período de garantia, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento patrimonial, esclarecimentos técnicos, correções, complementações, entrega de documentos, faturamento e demais providências decorrentes da contratação.

8.20. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais com QR Code, registros fotográficos, elaboração de documentos, relatórios técnicos, livro físico consolidado e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE além do valor constante da proposta vencedora.

8.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

8.22. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos bens móveis, documentos, registros e instalações da Câmara Municipal de Alexânia/GO, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos que lhe sejam imputáveis em decorrência do levantamento físico, manuseio, identificação, etiquetamento ou demais procedimentos relacionados à execução do objeto.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

9. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Poderão participar do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação patrimonial de bens móveis, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. A participação ficará condicionada à apresentação de proposta para a execução integral do objeto, compreendendo o levantamento físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, identificação, catalogação, registro fotográfico, fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros patrimoniais, elaboração dos termos de responsabilidade, relatórios técnicos e livro físico consolidado.

9.3. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e demais requisitos de habilitação aplicáveis previstos neste Termo de Referência.

9.4. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazo de realização dos serviços, garantia e demais exigências previstas neste Termo de Referência, sendo classificadas de acordo com o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas.

9.5. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global, desde que contemple a execução integral dos serviços e a entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência, atendendo às especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

9.6. Em caso de empate entre as propostas, serão observados, no que couber, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis ao procedimento de contratação direta.

9.7. Classificada a proposta mais vantajosa, a empresa será convocada para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos como condição para a formalização da contratação, podendo a Administração inabilitar a empresa que não comprovar a regularidade exigida e convocar a próxima classificada, observada a ordem de classificação.

9.8. A proposta deverá apresentar descrição clara e suficiente dos serviços ofertados, contemplando as etapas de levantamento, identificação, catalogação, etiquetamento com QR Code, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

atualização dos registros, bem como a elaboração e entrega dos termos de responsabilidade, relatórios técnicos e livro físico consolidado, indicando o valor global da contratação e observando o prazo de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais com QR Code, registros fotográficos, elaboração de documentos, relatórios técnicos, livro físico consolidado, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

9.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências para verificar a conformidade da proposta apresentada com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à abrangência dos serviços, à metodologia de execução e à entrega dos produtos finais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida a apresentação de amostras ou catálogos.

9.11. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, bem como aquelas que não atendam às especificações mínimas exigidas ou deixem de contemplar integralmente as condições de execução dos serviços, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as diligências cabíveis.

9.12. A adjudicação será realizada de forma global, em favor da empresa cuja proposta seja classificada como a mais vantajosa e que atenda aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais considerando a execução integral dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluídos no preço ofertado todos os tributos, encargos, taxas, seguros, mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, etiquetas patrimoniais com QR Code, registros fotográficos, elaboração de documentos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a contratação.

10.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente considerados na proposta serão considerados incluídos no preço ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título durante a execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

10.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, assumindo a empresa o compromisso de executar integralmente os serviços nos exatos termos propostos.

10.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, devendo conter, de forma clara e objetiva, o valor global dos serviços, sendo adotado como critério de seleção o menor preço global.

10.5. Em caso de divergência entre os valores parciais eventualmente discriminados e o valor global da proposta, caberá à Administração verificar a inconsistência e solicitar os esclarecimentos ou ajustes aritméticos necessários, desde que não haja alteração da essência da proposta ou majoração do valor global ofertado.

10.6. A proposta deverá ser clara, precisa e referente ao objeto da contratação, não sendo admitidas condições alternativas ou quaisquer elementos que possam gerar ambiguidade no julgamento, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, em meio físico ou digital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.1. Razão social da empresa, com número de inscrição no CNPJ.
10.7.2. Endereço completo da empresa, telefone e e-mail para contato.
10.7.3. Local e data da apresentação da proposta.
10.7.4. Identificação e descrição dos serviços ofertados, compreendendo o levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, identificação, catalogação, registro fotográfico, fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
10.7.5. Indicação de que a proposta contempla a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, a entrega dos relatórios técnicos e do livro físico consolidado, bem como todos os materiais e recursos necessários à execução integral dos serviços.
10.7.6. Valor global da proposta, já incluídos todos os custos correspondentes à execução dos serviços e à entrega dos produtos finais exigidos neste Termo de Referência.
10.7.7. Prazo para execução integral dos serviços, observado o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
10.7.8. Prazo de garantia dos serviços, respeitado o período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.7.9. Prazo de validade da proposta.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

10.8. A proposta deverá contemplar integralmente o objeto da contratação, compreendendo todas as etapas do levantamento patrimonial e a entrega dos produtos finais, observadas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares sobre os serviços ofertados, especialmente quanto à abrangência do levantamento, à metodologia de execução, à identificação e catalogação dos bens, ao etiquetamento com QR Code, à avaliação patrimonial, à conciliação físico-contábil e à entrega dos produtos finais, quando necessários à verificação da conformidade da proposta com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo exigida a apresentação de amostras ou catálogos.

10.11. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas antes da eventual desclassificação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.12. As propostas comerciais e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação direta, na forma nele indicada, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, durante o horário de expediente administrativo.

10.13. A apresentação da proposta implica declaração da empresa de que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações relativas à abrangência dos serviços, metodologia de execução, prazos, garantia e demais condições declaradas.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de formalização da contratação direta, a empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A documentação de habilitação a ser apresentada compreenderá, no mínimo:
11.2.1. Habilitação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação do signatário;

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

b) Documento de identificação do representante legal;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
11.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
11.2.3. Compatibilidade da atividade econômica:
a) Comprovação de que a atividade econômica da empresa é compatível com a prestação dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação patrimonial de bens móveis, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, objeto da presente contratação.
11.2.4. Declarações:
11.2.4.1. Declaração, assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
11.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
11.2.4.3. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
11.2.4.4. Declaração de que não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

11.3. Outras Disposições
11.3.1. Serão aceitos documentos emitidos em meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.
11.3.2. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações formais à documentação apresentada, quando cabível, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou dos documentos originalmente apresentados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A documentação exigida deverá estar válida na data de sua análise pela Administração e será verificada como condição para a formalização da contratação.
11.5. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade que impeça a contratação implicará a inabilitação da empresa, facultando-se à Administração convocar a próxima classificada, observada a ordem de classificação e as demais condições do procedimento.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

11.6. As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação direta, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br, ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente, das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:
12.2.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.
12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.
12.2.3. Dar causa à inexecução total da contratação.
12.2.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega dos produtos finais, sem motivo justificado.

12.2.5. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
12.2.6. Deixar de corrigir, complementar ou refazer, no prazo fixado pela Administração, serviços, registros ou documentos que apresentem erros, omissões, divergências, inconsistências ou desconformidades com as especificações exigidas.
12.2.7. Deixar de cumprir, durante o período de garantia, as obrigações de correção de erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual, previstas neste Termo de Referência.
12.2.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual.
12.2.9. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima descritas ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
12.3.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

12.3.2. Multa:
a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor global da contratação, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total da contratação, sobre o valor global contratado, conforme o caso.
12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a extensão estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a multa, conforme o caso, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos bens patrimoniais ou a terceiros, nem a adoção das demais medidas cabíveis para a extinção da contratação, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.6. A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à contratada o direito de defesa no prazo legal.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Os valores das multas e indenizações eventualmente devidos poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, quando necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Alexânia/GO, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

13.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como conferir o cumprimento do prazo de execução e atestar a regular execução da contratação para fins de recebimento e pagamento.

13.3. O fiscal deverá verificar a realização do levantamento físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia/GO, observando a identificação individualizada, descrição, classificação, localização, estado de conservação e identificação dos responsáveis pela guarda ou utilização dos bens.

13.4. A fiscalização poderá realizar as verificações necessárias para confirmar a conformidade da identificação e catalogação técnica dos bens, especialmente quanto à correspondência entre os bens fisicamente inventariados e os respectivos registros patrimoniais, à padronização das informações e à adequada organização dos dados levantados.

13.5. A fiscalização deverá verificar a realização dos registros fotográficos atualizados, bem como o fornecimento e a aplicação das etiquetas patrimoniais com QR Code, observando sua correspondência com os bens inventariados e a possibilidade de consulta individualizada às informações exigidas, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física.

13.6. Quanto à avaliação patrimonial e ao cálculo de depreciação, a fiscalização poderá verificar a consistência dos valores e das informações apresentadas, observando os critérios técnicos utilizados e sua conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no que couber.

13.7. A fiscalização deverá acompanhar a realização da conciliação físico-contábil, verificando a identificação de eventuais divergências entre os bens inventariados e os registros patrimoniais e contábeis existentes, bem como a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos pertinentes.

13.8. O fiscal deverá verificar a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, bem como a entrega dos relatórios técnicos e do livro físico consolidado, conferindo a correspondência das informações apresentadas com os serviços executados e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. O fiscal da contratação deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de erros, omissões, divergências, inconsistências ou desconformidades, bem

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

13.10. O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os documentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando à contratada sua correção, complementação ou regularização, conforme o caso, no prazo fixado pela Administração e sem qualquer ônus adicional.

13.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual, posteriormente identificados durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, permanecendo obrigada a adotar as providências necessárias à sua correção, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, aos bens patrimoniais ou a terceiros em decorrência do levantamento físico, manuseio, identificação, etiquetamento ou demais procedimentos relacionados à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

13.13. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando registros, relatórios técnicos, documentos, demonstrativos de avaliação e depreciação e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual, sempre que requerido.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação, considerando a natureza dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação patrimonial dos bens móveis, bem como o prazo de execução de até 60 (sessenta) dias corridos e a vigência contratual de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda.

14.2. Não haverá aplicação de reajuste ou repactuação de preços durante a execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada de forma devidamente fundamentada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que tenha alterado

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

de forma relevante as condições econômicas originalmente pactuadas relativamente ao objeto da contratação.

14.4. A contratada deverá demonstrar objetivamente o impacto do evento alegado sobre os custos da execução dos serviços, ficando a análise do pedido condicionada à verificação da documentação apresentada, à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente.

14.5. Não serão considerados, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, oscilações ordinárias de mercado, variações previsíveis de preços, aumento de custos inerentes à atividade empresarial ou demais circunstâncias compreendidas no risco normal da atividade econômica da contratada.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, servindo de base para a formalização da contratação e para a execução dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo Documento de Formalização da Demanda, pelo instrumento contratual, pela Nota de Empenho, pela Ordem de Serviço, pela proposta vencedora, pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata aplicável.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução da contratação serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela contratada não implicará novação, renúncia ou alteração das condições da contratação, nem prejudicará o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

15.5. Qualquer alteração das condições estabelecidas na contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e ser devidamente justificada e formalizada no processo administrativo, mediante o instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legalmente admitidas.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda, a proposta vencedora, a pesquisa de preços, o

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

aviso de contratação direta e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das especificações técnicas, condições de execução, prazo de realização dos serviços, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo a empresa inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15.8. A adjudicação será realizada de forma global, em favor da empresa cuja proposta seja classificada como a mais vantajosa e que atenda aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a natureza integrada dos serviços objeto da contratação.

15.9. A contratada permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, precisão, consistência e conformidade dos serviços executados, à identificação e catalogação dos bens, à avaliação patrimonial, ao cálculo de depreciação, à conciliação físico-contábil, à atualização dos registros patrimoniais e à entrega dos produtos finais, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

15.10. Os serviços executados e os documentos entregues deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável, durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, pela correção de erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução contratual, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Alexânia/GO, ressalvadas as atualizações motivadas por aquisições, baixas, movimentações ou alterações patrimoniais ocorridas após a data de referência do inventário.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia/GO, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro correspondente, observadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes, conforme dotação a ser indicada no respectivo processo administrativo.

16.2. Considerando que a contratação possui prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, e prazo de execução dos serviços de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, a necessidade de indicação de dotação orçamentária para exercícios subsequentes será avaliada conforme as datas de formalização, execução e pagamento da contratação, observada a legislação orçamentária aplicável.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

16.3. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da despesa, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia-GO, 10 de novembro de 2026.

_____

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
Diretora Administrativa

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº 0001287/2026
Dispensa de Licitação nº XX/2026

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E** XXXXXXXXXX."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 051/2026, no Termo de Referência que integra a presente contratação e nas demais peças constantes do Processo Administrativo nº 0001287/2026, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pela legislação correlata aplicável e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 051/2026 e no Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá o levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, incluindo identificação individualizada, descrição, classificação, localização, verificação do estado de conservação e identificação dos responsáveis pela guarda ou utilização dos bens, observadas as especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência.

2.3. A contratação será realizada de forma global, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços, cabendo à CONTRATADA a execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta vencedora.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela identificação e catalogação técnica dos bens inventariados, incluindo registro fotográfico atualizado, fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code que permitam a consulta individualizada às informações de cada bem, compreendendo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física.

2.5. A prestação dos serviços deverá contemplar a avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação dos bens móveis, considerando suas características, valores, vida útil estimada e estado de conservação, observadas, no que couber, a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar a conciliação físico-contábil, mediante confronto das informações obtidas no levantamento com os registros patrimoniais e contábeis existentes, identificando eventuais divergências e promovendo, conforme as orientações e autorizações da Administração, a regularização cadastral e a atualização das movimentações e tombamentos pertinentes.

2.7. A execução dos serviços compreenderá, ainda, a elaboração e a atualização dos termos de responsabilidade, bem como a entrega dos relatórios técnicos e do livro físico consolidado, contendo as informações necessárias à identificação, avaliação, localização e acompanhamento dos bens móveis inventariados.

2.8. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e o ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

2.9. As especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições de execução, identificação, catalogação, etiquetamento, avaliação patrimonial, conciliação físico-contábil, entrega dos produtos finais, garantia, recebimento e demais exigências relativas aos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 051/2026, que integram o presente contrato para todos os fins de direito.

Descrições e quantidades					
Item	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Prestação de serviços especializados de levantamento e inventário físico de aproximadamente 600 bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, compreendendo identificação e catalogação técnica; fornecimento e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code para consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física; registro fotográfico atualizado; avaliação patrimonial e cálculo de depreciação; conciliação físico-contábil; regularização cadastral e atualização de movimentações e tombamentos; elaboração e atualização dos termos de responsabilidade; e entrega de relatórios técnicos e livro físico com todas as informações consolidadas do levantamento.	Serviço	01	R$ XXXX	R$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução dos serviços de levantamento, inventário,

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros patrimoniais e entrega dos produtos finais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à prorrogação ou renovação automática, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, compreendendo todas as etapas do levantamento físico, identificação, catalogação, etiquetamento com QR Code, registro fotográfico, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros patrimoniais e entrega dos relatórios técnicos, termos de responsabilidade e livro físico consolidado.

3.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, mediante prévio alinhamento com o servidor responsável, podendo os horários ser ajustados mediante autorização da Administração, de modo a preservar a continuidade das atividades institucionais e assegurar o cumprimento das especificações técnicas e demais condições da contratação.

3.5. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia, correção de erros, omissões, divergências ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento da garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.6. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e estejam presentes as hipóteses e os requisitos legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A eventual prorrogação ficará condicionada à prévia justificativa da autoridade competente, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária, quando necessária, e à demonstração de que a medida atende ao interesse público.

3.8. Em caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou de constatação de erros, omissões, divergências, inconsistências ou quaisquer outras desconformidades nos registros patrimoniais, avaliações, cálculos de depreciação,

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

relatórios técnicos, termos de responsabilidade ou demais produtos entregues, a CONTRATADA deverá promover sua correção, complementação ou regularização, conforme o caso, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo disposto no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 051/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

4.2. A execução do contrato observará a prévia emissão da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, sem prejuízo da contagem da vigência contratual a partir da assinatura deste instrumento.

4.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, compreendendo todas as etapas do levantamento físico, identificação, catalogação, etiquetamento com QR Code, registro fotográfico, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros patrimoniais e entrega dos produtos finais.

4.5. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, mediante prévio alinhamento com o servidor responsável, podendo os horários ser ajustados mediante autorização da Administração, ficando a CONTRATADA responsável pelos deslocamentos, equipamentos, materiais e demais providências necessárias à integral execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6. O levantamento patrimonial deverá compreender a conferência física de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis, com identificação individualizada, descrição, classificação, localização, verificação do estado de conservação e identificação

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

dos responsáveis pela guarda ou utilização, assegurando a correspondência entre os bens inventariados e os respectivos registros patrimoniais.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar a catalogação técnica e o registro fotográfico atualizado dos bens, fornecendo e aplicando etiquetas patrimoniais com QR Code que permitam a consulta individualizada às informações de cada bem, incluindo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física, bem como realizar a avaliação patrimonial, o cálculo de depreciação, a conciliação físico-contábil e a elaboração dos termos de responsabilidade, relatórios técnicos e livro físico consolidado, conforme as especificações do Termo de Referência.

4.8. O recebimento do objeto ocorrerá inicialmente de forma provisória, para verificação preliminar da execução dos serviços e da entrega dos documentos e produtos finais, e posteriormente de forma definitiva, após a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências da contratação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. A CONTRATANTE poderá realizar as verificações necessárias à comprovação da conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à identificação e catalogação dos bens, à correspondência dos registros fotográficos e das etiquetas com QR Code, à consistência das avaliações patrimoniais e dos cálculos de depreciação, à conciliação físico-contábil e à adequação dos relatórios técnicos e demais documentos entregues.

4.10. Constatados erros, omissões, divergências, inconsistências ou quaisquer outras desconformidades nos serviços executados ou nos produtos finais entregues, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação ou regularização necessária, conforme o caso, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.11. A execução integral do objeto será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, considerando a natureza integrada dos serviços e a contratação pelo menor preço global, cabendo-lhe assegurar a uniformidade metodológica, a consistência das informações patrimoniais e a adequada consolidação dos resultados, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.

4.12. A execução do contrato observará, durante toda a sua vigência, as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do procedimento de contratação, permanecendo exigíveis, após o recebimento definitivo, as obrigações relativas à garantia dos serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos estabelecidos na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ XXXX (XXXX), correspondente à execução integral dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, conforme o valor constante da proposta vencedora, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução dos serviços, tais como tributos, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, equipamentos, mão de obra, materiais, etiquetas patrimoniais com QR Code, registros fotográficos, elaboração de documentos, relatórios técnicos, livro físico consolidado e quaisquer outros custos ou ônus incidentes sobre a execução do objeto, não sendo devido qualquer acréscimo à CONTRATADA a esse título, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. O pagamento será realizado após a efetiva execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, compreendendo todas as etapas do levantamento patrimonial e a entrega dos relatórios técnicos, termos de responsabilidade, livro físico consolidado e demais produtos finais exigidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.4. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, com indicação do objeto da contratação e do respectivo valor global, em conformidade com a proposta vencedora, com o presente contrato e com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da conformidade dos serviços executados e dos produtos finais entregues com as especificações e condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.7. Na hipótese de os serviços serem executados em desacordo com as especificações ou de os registros patrimoniais, avaliações, cálculos de depreciação, relatórios técnicos, termos de responsabilidade ou demais produtos entregues apresentarem erros, omissões, divergências, inconsistências ou quaisquer outras desconformidades, o pagamento correspondente à parcela irregular ficará condicionado à regularização da pendência e ao respectivo ateste pela fiscalização da CONTRATANTE.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

5.8. Havendo controvérsia sobre determinada parcela dos serviços executados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e aceita, ficando pendente apenas o valor correspondente à parcela objeto da irregularidade, até sua regularização, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de recebimento e pagamento estabelecidas neste contrato.

5.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, observada a legislação aplicável.

5.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis por ocasião do pagamento, quando aplicáveis.

5.11. Não será devido pagamento por serviços não executados, não autorizados, recusados pela fiscalização ou que não correspondam às especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, ressalvado o pagamento de parcelas incontroversas efetivamente executadas e aceitas, na forma da legislação aplicável.

5.12. O prazo para pagamento e as demais condições a ele relacionadas observarão o disposto neste contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Receber, conferir e atestar os serviços executados e os produtos finais entregues, observando os quantitativos, especificações técnicas, condições de identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros patrimoniais, prazos de execução e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer erros, omissões, divergências, inconsistências, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos documentos entregues, fixando prazo para sua correção, complementação ou regularização, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade e a conformidade dos serviços executados e dos produtos finais entregues com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

6.5. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos e atestados pela fiscalização, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato.

6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexânia a ocorrência de descumprimento contratual relevante, quando necessária a adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

6.9. Manifestar-se expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. Analisar e decidir os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

6.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA, quando cabível.

6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os documentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, determinando sua correção, complementação ou regularização, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

6.13. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO e aos bens móveis objeto do levantamento, bem como fornecer, conforme a disponibilidade e as condições de acesso autorizadas pela Administração, os registros patrimoniais, inventários anteriores, documentos contábeis e demais informações necessárias à execução dos serviços, indicando os setores e servidores responsáveis pelo acompanhamento e prestando os esclarecimentos necessários à adequada realização do objeto.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

6.14. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Acionar a CONTRATADA durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, sempre que constatados erros, omissões, divergências ou inconsistências decorrentes da execução contratual, exigindo a adoção das providências de correção, complementação ou regularização previstas neste Contrato e no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as alterações patrimoniais ocorridas após a data de referência do inventário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, como de sua exclusiva responsabilidade, os riscos e despesas decorrentes da correta e integral execução dos serviços contratados.

7.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando os quantitativos, especificações técnicas, metodologia, padrões de qualidade, prazos e demais exigências aplicáveis ao levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis.

7.4. Realizar o levantamento físico de aproximadamente 600 (seiscentos) bens móveis da Câmara Municipal de Alexânia/GO, promovendo a identificação individualizada, descrição, classificação, localização, verificação do estado de conservação e identificação dos responsáveis pela guarda ou utilização dos bens, assegurando a consistência e a confiabilidade das informações coletadas.

7.5. Executar integralmente o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela organização, planejamento, disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais, deslocamentos e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, etiquetas patrimoniais com QR Code e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

7.7. Realizar a identificação e catalogação técnica dos bens inventariados, incluindo registro fotográfico atualizado e aplicação de etiquetas patrimoniais com QR Code que permitam a consulta individualizada às informações de cada bem, compreendendo descrição, categoria, fotografia, estado de conservação e localização física, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. Realizar a avaliação patrimonial e o cálculo de depreciação dos bens móveis, considerando suas características, valores, vida útil estimada e estado de conservação, observadas, no que couber, a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como proceder à conciliação físico-contábil e à identificação de eventuais divergências entre os bens existentes e os registros patrimoniais e contábeis.

7.9. Corrigir, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e produtos finais em que se verificarem erros, omissões, divergências, inconsistências ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.11. Adotar os cuidados necessários durante a execução do levantamento físico, identificação, catalogação, registro fotográfico e etiquetamento dos bens, de modo a preservar os equipamentos, mobiliários, documentos, instalações e demais bens e dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar.

7.12. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, bem como disponibilizar os documentos, registros e informações relacionados à execução do objeto que sejam necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

7.15. Não alterar a metodologia de execução, os critérios técnicos de identificação, classificação, avaliação e depreciação dos bens ou as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo eventual alteração ser devidamente justificada e preservar a qualidade e a integralidade dos serviços, sem acréscimo de preço, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.16. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitindo a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.17. No que couber, observar, durante toda a execução contratual, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos apresentados em sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias à execução do levantamento físico, catalogação, etiquetamento, avaliação patrimonial, conciliação físico-contábil, elaboração de relatórios e entrega dos produtos finais, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.19. Cumprir a legislação e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, depreciação e conciliação físico-contábil, observadas as disposições legais e contábeis pertinentes à Administração Pública.

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução do objeto no prazo estabelecido, apresentando as respectivas comprovações, quando cabível.

7.21. Assegurar a garantia dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, complementação ou regularização, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de erros, omissões, divergências ou inconsistências decorrentes da execução contratual, não abrangendo aquisições, baixas, movimentações ou alterações patrimoniais ocorridas após a data de referência do inventário.

7.22. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega dos relatórios técnicos, termos de responsabilidade, livro físico consolidado e demais produtos finais previstos no Termo de Referência, assegurando a organização, integridade, consistência e correspondência das informações com os bens efetivamente inventariados, bem como pela regularização

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

cadastral e atualização dos registros patrimoniais, observadas as orientações e autorizações da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo erros, omissões, divergências, inconsistências e demais desconformidades decorrentes da execução do levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

8.2. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE e permanecerá válido ainda que ultrapasse o prazo de vigência deste Contrato.

8.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pela adoção das providências necessárias à correção, complementação ou regularização de erros, omissões, divergências, inconsistências ou demais desconformidades decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. Constatada qualquer desconformidade abrangida pela garantia, inclusive quanto à identificação dos bens, registros fotográficos, etiquetas patrimoniais com QR Code, avaliações, cálculos de depreciação, conciliação físico-contábil, relatórios técnicos, termos de responsabilidade ou livro físico consolidado, a CONTRATANTE comunicará a ocorrência à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção, complementação ou regularização necessária, observados os prazos fixados pela fiscalização e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento da garantia, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, substituição de etiquetas patrimoniais, revisão de registros, atualização de documentos e emissão de relatórios corrigidos, quando necessárias, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA permanecerá diretamente responsável perante a CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações de garantia relativas aos serviços executados, ainda que utilize pessoal técnico ou terceiros cuja participação seja legal e contratualmente admitida, não se afastando sua responsabilidade pela qualidade, integridade e consistência dos produtos finais entregues.

8.7. A correção ou complementação de registros, documentos, avaliações, cálculos, etiquetas patrimoniais ou demais produtos que apresentem desconformidades abrangidas pela garantia deverá observar as especificações originalmente contratadas, assegurando a

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

consistência das informações e sua correspondência com os bens efetivamente inventariados, sem qualquer acréscimo de valor para a CONTRATANTE.

8.8. A garantia não abrangerá aquisições, baixas, transferências, movimentações, alterações de localização ou quaisquer outras modificações patrimoniais ocorridas após a data de referência do inventário, salvo quando a necessidade de correção decorrer de erro, omissão ou inconsistência atribuível à execução dos serviços pela CONTRATADA.

8.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, divergências, inconsistências ou demais desconformidades decorrentes da execução contratual que sejam posteriormente constatadas durante o período de garantia, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes, ainda que encerrada a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação e da execução deste Contrato, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual.

9.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e à execução das obrigações pactuadas, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento, divulgação ou utilização de dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou decorrentes de determinação administrativa, legal ou judicial.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

9.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou exercício regular de direitos.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

9.6. A CONTRATADA deverá, no que couber, orientar seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que eventualmente tenham acesso a dados pessoais em razão da execução contratual quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento realizado em desconformidade com a legislação.

9.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido.

9.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE tão logo dele tenha conhecimento, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias para contenção e mitigação de eventuais danos.

9.9. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento deste Contrato permanecerão exigíveis pelo período necessário ao cumprimento das disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o valor da contratação e o reduzido risco associado à execução contratual.

10.2. A dispensa da garantia de execução não afasta nem limita as responsabilidades da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e regularidade dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação e avaliação dos bens móveis, incluindo cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil e atualização dos registros patrimoniais, pelo cumprimento da garantia dos serviços, pela correção de eventuais erros, omissões ou inconsistências, pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros, nem pela aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

11.1.4. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de levantamento, inventário, identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, atualização dos registros patrimoniais ou entrega dos produtos finais.
11.1.5. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, metodologia, critérios de identificação, catalogação, avaliação patrimonial, cálculo de depreciação, conciliação físico-contábil, etiquetamento com QR Code, prazos, condições de garantia ou demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, caracterizando inexecução parcial ou total, conforme a gravidade da desconformidade.
11.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.
11.1.7. Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato.
11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
11.2.1. Advertência, quando caracterizada a inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e a abrangência estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 11.1.6 a 11.1.9, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, quando possível sua individualização, ou sobre o valor global do contrato, quando não for possível individualizá-la, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.
11.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
11.2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Os valores devidos a título de multa poderão ser recolhidos administrativamente, na forma e no prazo fixados pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à sua cobrança.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A CONTRATANTE promoverá, quando cabível, o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

11.13. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos por ela eventualmente existentes perante a CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato será extinto com o término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir após seu encerramento, especialmente aquelas relativas à garantia dos serviços, à correção de eventuais irregularidades e à apuração das responsabilidades remanescentes das partes, nos termos da legislação vigente.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência ou da conclusão integral do objeto, por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente motivado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção unilateral será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.4. O Contrato poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais.

12.5. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observadas, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar e concluir regularmente as obrigações assumidas.

12.7. Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica originalmente contratada, a continuidade da relação contratual ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação, da inexistência de prejuízo à execução do objeto e à prévia análise e autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

12.8. A formalização da extinção contratual, quando cabível, será precedida da apuração das obrigações já cumpridas e das eventualmente pendentes, dos pagamentos realizados ou devidos e das multas, indenizações ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

12.9. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será assegurada a

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

correspondente indenização, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada, durante sua execução, situação de impedimento à contratação prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Constituirá fundamento para adoção das providências cabíveis, inclusive para extinção contratual, quando legalmente caracterizada, a constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento do exercício financeiro correspondente, na dotação orçamentária a ser oportunamente indicada no processo administrativo: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável, das cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. As eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, hipóteses e condições legais aplicáveis.

15.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do objeto ou das condições contratuais, tais como variações meramente formais ou administrativas, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia – GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
01) Nome: _____
CPF:
02) Nome: _____
CPF:

Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000
(62) 2020-9600 – camara@alexania.go.leg.br

Valide a assinatura deste documento em https://camaraalexania.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 987e54